

REGULAMENTO – Proteção às Informações

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios para a proteção, restrição ou sigilo de dados e informações em razão de proteções e restrições legais, estratégicas, comerciais, industriais, autorais, financeiras, bancárias, fiscais, pessoais e outras, a fim de orientar os administradores, os membros de conselhos e comitês, os empregados, as pessoas que possuam relação comercial ou contratual com a Sanepar, quanto ao uso e a disponibilização de dados e informações às pessoas naturais, jurídicas e despersonalizadas, vinculadas ou não à Companhia, que desejam requerê-las.

§ 1º Este documento deve ser lido e interpretado juntamente com o ordenamento jurídico Brasileiro, a [Política de Segurança da Informação](#), a [Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade](#), com os instrumentos do [Programa de Integridade da Sanepar](#) e [políticas corporativas](#).

§ 2º Os dados e as informações revestidas por proteções e restrições legais, estratégicas, comerciais, empresariais, industriais, etc., devem ser identificados e ter seu acesso restrito e individualizado.

§ 3º As proteções e restrições apresentadas neste regulamento (Quadro 1 – Proteções Legais e Quadro 2 – Exemplos de dados, informações ou documentos protegidos pela Sanepar) são exemplificativas, de modo a atender a legislação vigente, sem prejuízo da imposição de restrições a dados ou informações com base em necessidade específica, desde que fundamentada e justificada em situação ou fato que possa comprometer a sustentabilidade, perenidade e continuidade dos negócios da Companhia.

Art. 2º. Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- I. **Arquivo da Sanepar:** documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos, sob custódia, armazenados e acumulados pela Companhia, no exercício de suas funções e atividades, que contenham dados ou informações e componham informação oficial da Companhia;
- II. **Ato ou Fato Relevante:** caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Sanepar, que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses valores mobiliários ou a eles referenciados;
- III. **Tipo de proteção:** hipóteses legais de proteção, restrição ou sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, empresarial, industrial, pessoal, fiscal ou bancário, conforme ilustrado no Quadro 1 – Proteções Legais e exemplificado no Quadro 2 – Exemplos de dados, informações ou documentos protegidos pela Sanepar;

- IV. **Documento preparatório:** documento formal utilizado como fundamento de ato ou da tomada de decisão da Sanepar;
- V. **Dados:** Estrutura elementar da cadeia informacional, que pode ser transformada em informação. Elemento bruto, numérico, textual, visual ou de qualquer outra natureza, que representa um fato ou evento sem a atribuição de significado específico. Registros relacionados a algum objeto, que lhe atribuem um valor semântico elementar, que pode ser tanto quantitativo quanto qualitativo.
- VI. **Informação:** dados, processados/tratados ou não, organizados de forma a gerar significado e compreensão em contexto específico, que pode ser utilizada para a aquisição, produção e transmissão de conhecimento, incluindo a orientação e tomada de ações e de decisões com base em seu conteúdo, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- VII. **Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VIII. **Informação pessoal sensível:** informação ou dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- IX. **Informação sigilosa:** aquela submetida à restrição de acesso público em razão de proteção, restrição, sigilo ou imposição legal, cuja divulgação possa comprometer direitos fundamentais, a perenidade, a segurança operacional, ou econômico-financeira da Companhia;
- X. **Rascunho:** dado, informação, documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto ou tema, mas que não foi utilizado como fundamento de ato ou da tomada de decisão e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da Companhia;
- XI. **Proteção, Restrição, Segredo ou Sigilo Empresarial ou Comercial (governança e competitividade):** dados ou informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, àquelas constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar ou refletir a reputação, competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, expor a companhia à concorrência desleal podendo ou não influenciar na situação econômica ou financeira;
- XII. **Proteção, Restrição, Segredo ou Sigilo Estratégico (governança e competitividade):** dados ou informações relacionadas a planos, projetos, ações ou dados operacionais, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal;
- XIII. **Proteção, Restrição, Segredo ou Sigilo Industrial:** dados ou informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, decorrentes ou não de propriedade industrial ou de direito autoral, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada

vinculada contratualmente à Sanepar ou expor a Companhia à concorrência desleal;

- XIV. **Proteção, Restrição ou Sigilo de Dados Pessoais** : proteção de dados e informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, vinculada à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do §1º do artigo 31 da [Lei 12.527/2011](#), que não admita anonimização.

Art. 3º. A divulgação de dados ou informações da Sanepar, de suas subsidiárias, coligadas, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que esta se organizar, está submetida às normas pertinentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, como o [Estatuto das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista](#), o Direito Empresarial, a [Lei das Sociedades por Ações](#), aos regimentos emitidos pela [Comissão de Valores Mobiliários](#) e demais legislações aplicáveis, a fim de assegurar a competitividade, as melhores práticas de governança corporativa, a sustentabilidade financeira e social, os interesses dos acionistas, investidores, empregados, terceiros, consumidores, a proteção aos acionistas minoritários e demais partes interessadas.

Art. 4º. Neste contexto a Sanepar, observadas as limitações impostas pelo ordenamento jurídico Brasileiro, em especial a [Constituição da República Federativa do Brasil](#) (CRFB), a legislação vigente e os procedimentos específicos aplicáveis à empresa, faz-se necessário atender:

- I. A livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a função social da Companhia, respeitada a [CRFB](#), em especial o Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira – art. 170 e seguintes;
- II. O Direito empresarial Brasileiro, a [Lei das Sociedades por Ações \(6.404/1976\)](#) com destaque para o Capítulo XII, Seção IV deveres e responsabilidades dos Administradores, o [Estatuto das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista](#) (13.303/2016), a legislação de mercado de capitais e os regimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outros mecanismos e regimentos que a Sanepar aderiu;
- III. As melhores práticas de governança corporativa e a gestão transparente da informação;
- IV. A proteção, restrição ou sigilo dos dados e das informações, visando garantir, a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade; e
- V. A proteção dos dados, da informação sigilosa e da informação pessoal, que possa infringir, restringir ou, de alguma forma, prejudicar o exercício dos direitos fundamentais da liberdade, intimidade, privacidade e proteção de dados pessoais e o livre desenvolvimento da pessoa natural, observada a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º. Para o estabelecimento da proteção, restrição ou sigilo aos dados e as informações, deve ser observado o Ordenamento Jurídico Brasileiro, o interesse público da informação e o critério menos restritivo possível, sem, contudo, deixar de

atender a competitividade e governança corporativa e os interesses dos acionistas minoritários, conforme estabelecido pela [Lei 6.404/1976](#) e [Lei 13.303/2016](#).

Art. 6º. A proteção, restrição ou sigilo aos dados e às informações disciplinadas neste Regulamento deve ser interpretada de modo integrado com:

- I. As hipóteses previstas na legislação, exemplificadas no Quadro 1 – Proteções Legais, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, inerentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- II. Os exemplos de dados, informações ou documentos protegidos pela Sanepar, podem ser observados no Quadro 2.

Art. 7º. As informações pessoais e as informações pessoais sensíveis caracterizadas por proteção e sigilo pessoal, devem ser classificadas e rotuladas como sigilosas, ter seu acesso restrito e cumprir com os requisitos exigidos pela legislação de proteção de dados e privacidade vigente em qualquer operação de tratamento que seja realizada, assim como as orientações definidas em normativas internas.

Art. 8º. Quando da atribuição de proteção, restrição ou sigilo de acesso a dados, informações ou documentos, a Sanepar o fará por meio da legislação e normativas vigentes, considerando a proteção da privacidade, da intimidade, a sustentabilidade econômica, financeira e social, o livre mercado e a competitividade, a proteção de soluções comerciais, industriais, especialmente as de caráter inovador, observando a propriedade industrial e o direito autoral, os marcos regulatórios aplicáveis, notadamente os relativos ao mercado financeiro e à regulação dos serviços previstos em seu objeto social, a proteção à concorrência desleal, dentre outros fatores que possam influir na perenidade dos negócios considerando o interesse público da informação e a função social da Companhia.

Parágrafo único. Dado, Informação ou Documento protegidos, restritos ou sigilosos, estabelecidos em legislação esparsa ou específica devem ser rotulados e classificados, de acordo com a legislação e normativas vigentes.

Art. 9º. O acesso a documento preparatório, dado ou informação nele contida, utilizado como fundamento de ato ou tomada de decisão da Companhia, pode ser disponibilizado, desde que sobre este não recaiam proteções, restrições ou sigilos.

§ 1º Caso a Sanepar entenda viável a disponibilização do documento preparatório que contenha informações protegidas, restritas ou sigilosas, somente pode ser divulgada as partes sobre as quais não recaiam proteções, restrições ou sigilos.

§ 2º Os rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da Companhia.

Art. 10. Os dados, informações ou documentos caracterizados como Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 2º da [Instrução CVM 44/2021](#) ou da que vier a substituir, devem observar ao disposto na [Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sanepar](#).

Art. 11. O compartilhamento de dados, informações ou documentos protegidos, restritos ou sigilosos somente pode ocorrer quando de interesse da Companhia e após análise, justificativa e autorização do gerente da área ou da diretoria proprietária, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações ou

instrumento congênere (conforme norma interna vigente IT/GOV/0003 ou outra que a vier substituir), pelo solicitante (datiloscópica, a rogo, manuscrita, eletrônica ou digital (com certificado digital).

Art. 12. Quando das solicitações de dados, informações, documentos, insumos e situações congêneres:

- I. com o objetivo de realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção científica por instituições de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, por pessoas naturais ou outras pessoas jurídicas devem obedecer às políticas da Companhia, o presente Regulamento e as normativas internas sobre a temática;
- II. para o ATENDIMENTO e a REALIZAÇÃO de Benchmarking e de Visitas Técnicas devem obedecer às políticas da Companhia, o presente Regulamento e as normativas internas sobre a temática;
- III. solicitadas pelos órgãos de controle devem ser fornecidas na forma do artigo 85 e seguintes da [Lei 13.303/2016](#);
- IV. solicitadas ou necessárias para a realização de atendimento judicial ou arbitragem devem ser fornecidas nos estritos limites do que foi requisitado. Caso o dado, a informação ou documento entregue seja protegido, restrito ou sigiloso, deve ser informado e ressaltado a necessidade de o órgão requisitante respeitar o dever de sigilo, sob pena de responsabilização do agente, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 85 da [Lei 13.303/2016](#);
- V. relativas ao poder concedente como, Plano Municipal de Saneamento Básico, contratos, metas de contratos, cronograma de obras e melhorias, devem ser solicitadas pelo ente (Município ou consórcio);
- VI. relativas a projetos, sistemas, dados operacionais, *know-how*, soluções tecnológicas operadas pela Sanepar ou demais temas sem especificação neste documento, somente podem ser concedidas quando de interesse da Companhia e após a análise prévia e concordância do Gerente da área/diretoria afeta e do representante do Comitê de Segurança da Informação da Diretoria correspondente, a fim de resguardar as proteções, restrições e sigilos legais, em destaque para o segredo e propriedade industrial, a propriedade intelectual, direito autoral e a continuidade do negócio da Companhia; e
- VII. relativas a dados e informações pessoais e pessoais sensíveis devem observar a legislação de proteção de dados pessoais e privacidade vigentes, assim como as orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. No silêncio destas, podem ser adotados entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e regulamentações estrangeiras cuja matéria seja pertinente ao caso em análise.
- VIII. sob o prisma do direito de acesso à informação deve-se observar as regras e procedimentos estabelecidos na legislação de transparência pública, as orientações emitidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná. No silêncio destas, pode ser adotado entendimento doutrinário, jurisprudencial ou experiência análoga no âmbito estadual ou federal.

Parágrafo único: Informações públicas sobre o saneamento, em sítio próprio da Companhia, do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) não necessitam de autorização ou análise, uma vez que foram publicadas ou repassadas pela Companhia em canais oficiais.

Art. 13. O acesso à informação protegida, restrita ou sigilosa cria a obrigação pessoal, para aquele que a obteve, de resguardá-la.

Art. 14. A Sanepar, por meio deste Regulamento - Proteção às Informações, aplica o grau de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que se tornam corresponsáveis pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

HISTÓRICO

REGULAMENTO – Proteção às Informações		Versão		3
		Área Gestora		DAGRC
		Sigilo		Informação Pública
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	09/11/2020	Diretoria de Governança, Riscos e Compliance	Diretoria Executiva 41º REDIR	Emissão Inicial
2ª	09/01/2023	Diretoria de Governança, Riscos e Compliance	Diretoria Executiva 2ª REDIR	1ª Revisão
3ª	12/09/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Compliance	Diretoria Executiva 38ª REDIR Extraordinária	2ª Revisão

Quadro 1 – Proteções Legais

Tipo de Proteção	Dispositivo Legal
Bancária	Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre sigilo das operações de instituições financeiras
Competitividade e Governança	Lei nº 10.406/2002 - Código Civil
	Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
	Art. 86, §5º da Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e das suas subsidiárias, que compete à Estatal definir os critérios do que deve ser considerado para classificar as informações e os sigilos estratégico, comercial ou industrial, por meio de regulamento. Ver Regulamento - Proteção a informação disponível em: https://ri.saneapar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas
Consumidor	Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – Proteção Cadastro
Contábil	Art. 1190 e 1191 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil
Fiscal	Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional)
De Justiça	Art. 5º, LX da Constituição da República Federativa
	Art. 189, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)
	Art. 20 e art. 201, § 6º do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal)
Direito Autoral	Art. 5º, XXVII da Constituição da República Federativa
	Lei nº 9.610/1998 - Consolidação da legislação sobre Direitos Autorais (Arts. 7º, 24 e 29)
Industrial	Lei nº 9.279/1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial - Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual)
	Lei nº 9.456/1997 - Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
Informação Pessoal	Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da Constituição da República Federativa.
	Lei 12.846/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. – Proteção ao Denunciante
	Capítulo II - Dos Direitos da Personalidade do Código Civil (Lei nº 10.406/2002),
	Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
	Art. 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

(Continua...)

Quadro 1 – Proteções Legais

Tipo de Proteção	Dispositivo Legal
Profissional	Art. 5º, XIV da Constituição da República Federativa.
	Art. 154 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e as Profissões regulamentadas com sigilo profissional, por exemplo, Advogado, Art. 7º, XIX da Lei nº 8.906/1994, profissionais da saúde, servidores públicos, empregados públicos dentre outros.
Sociedade por Ações e Mercado de Capitais	Lei nº 6.404/1976 que dispõe sobre as Sociedade por Ações, atenção para o Capítulo XII, Seção IV, Deveres e Responsabilidades (diligência, lealdade, etc.)
	Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
	Resolução CVM nº 80/2022 que dispõe o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Telecomunicações	Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da Constituição da República Federativa.
	Capítulo II - Dos Direitos da Personalidade do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)
	Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
	Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Usuário do Serviço Público	Lei n.º 13.460/2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Adaptado de:

PARANÁ, **Cartilha Simplificada – Cartilha Rol de Informações Sigilosas** – Controladoria Geral do Estado. Curitiba, 2024. Disponível em:

https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/cartilha%20rol%20de%20sigilo%20CGE.pdf

SOUZA et al., O acesso à informação e o controle social nas empresas estatais: entre a transparência e o segredo, **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 16, n. 46. Boa Vista, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2277>

Quadro 2 – Exemplos de dados, informações ou documentos protegidos pela Sanepar

QUADRO 2 - EXEMPLOS DE DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROTEGIDOS						
Item	Categoria do dado, informação ou documento catalogado como protegido, restrito ou sigiloso	Dado, informação ou documento protegido	Tipo de Proteção (Grupo de legislações que protegem, restringem ou impõem sigilo)	Fundamentação Legal	Exceção de Proteção, Restrição ou Sigilo	Temporalidade da Proteção
1	Dados ou informações pessoais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos textuais relativos a dados pessoais em tratamento pela Sanepar (exemplo: empregados, dependentes, agentes de governança, credores, acionistas, devedores, clientes, prestadores de serviço, fornecedores, aprendizes, estagiários, candidatos de concurso público ou processo seletivo e assemelhados, não se limitando a estes).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e Governança, Profissional, Pessoal, Segredo de Justiça, Fiscal, Proteção ao Consumidor, Proteção ao Usuário de Serviços Públicos, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei n.º 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei n.º 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei n.º 12.527/2011 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e as Profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei n.º 10.406/2002 Lei n.º 12.965/2014 Art. 5º, LX da CRFB, Art. 189 da Lei nº 13.105/2015 Art. 20 e art. 201, §6º do Decreto-Lei nº 3.689/1941 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Lei n.º 8.078/1990 Lei n.º 13.460/2017 Lei nº 12.846/2013	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
2	Informações de eventos externos promovidos ou com apoio/participação da Sanepar	Lista de presença / participação.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº10.406/2002 Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
3	Relatórios e papéis de trabalho	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos provenientes de: auditoria; comunicação; governança; gestão de riscos; gestão estratégica integrada; compliance; investidores; contábil; financeiro; ouvidoria; processos estratégicos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

4	Relatórios e papéis de trabalho	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos provenientes de investigações, investigações/apurações internas, denúncias, averiguação e auditorias.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Profissional, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 10.406/2002 Lei nº 12.846/2013 Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as profissões regulamentadas com sigilo profissional	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
5	Plano de Trabalho	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos ao Plano Anual de trabalho da Auditoria.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
6	Planos de Ações	Dados, informações, documentos, planos de ações ou quaisquer outros elementos relativos a processos de auditoria.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
7	Relatórios e papéis de trabalho	Dados, informações, documentos e quaisquer outros elementos relativos ao planejamento estratégico.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
8	Caderno de Planejamento Estratégico	Peça de Planejamento Estratégico e todos os elementos que o compõem, como dados, informações, gráficos, figuras, imagens, gravuras, plantas e afins.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

9	Dados, informações relativas ao controle interno da Sanepar	Dados, informações, quaisquer outros elementos relativos ao controle interno da Sanepar.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
10	Dados, informações relativas ao gerenciamento de riscos da Sanepar	Dados, informações, Relatórios, planos, matrizes, ou quaisquer outros documentos relacionados a avaliação e gerenciamento de risco.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
11	Ofícios, documentos, questionários eletrônicos	Dados, informações, relatórios, ou quaisquer outros documentos recebidos e/ou expedidos pela Sanepar, que recaiam sigilo, em razão de solicitações de órgãos de fiscalização e controle (exemplo: CGE, TCE, AGEPAR, ANPD, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central, etc); Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público; Mecanismos regulatórios por adesão da Sanepar - <i>Soft Law</i> (Bolsa de Valores B3, Pacto Global).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Resolução CVM n.º 43/2021 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
12	Pauta/Notas Técnicas	Dados, informações ou documentos produzidos a partir de pautas, notas técnicas, deliberações dos órgãos de Governança da Sanepar.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
13	Atas	Dados, informações ou documentos produzidos a partir de deliberações da Sanepar.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

14	Dados, informações, inclusive aquelas contantes em Relatórios e papéis de trabalhos	Dados, informações ou documentos recebidos e produzidos a partir de canais de atendimento (ouvidoria, canal de denúncias, não se limitando a estes).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e Governança, Profissional, Pessoal, Segredo de Justiça, Fiscal, Proteção ao Consumidor, Proteção ao Usuário de Serviços Públicos, Telecomunicações	<p>Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 10.406/2002 Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Lei nº 8.078/1990 Lei nº 13.460/2017 Lei nº 12.846/2013 Art. 5º, LX da CFRB Art. 189 da Lei nº 13.105/2015 Art. 20 e art. 201, §6º do Decreto-Lei nº 3.689/1941 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as Profissões regulamentadas com sigilo profissional</p>	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
15	Pareceres	Todo os pareceres jurídicos emitidos pela Diretoria Jurídica e suas gerências.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Segredo de Justiça, Pessoal, Profissional, Telecomunicações	<p>Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, LX da CFRB Art. 189 da Lei nº 13.105/2015 Art. 20 e art. 201, 6º do Decreto-Lei nº 3.689/1941 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as Profissões regulamentadas com sigilo profissional</p>	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
16	Documentos administrativos enviados a área jurídica	Todos os documentos recebidos pela área jurídica para utilização em processos administrativos ou judiciais, desde que esses sejam declarados confidenciais pela administração ou segredo de justiça pelo Poder Judiciário.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Segredo de Justiça, Telecomunicações	<p>Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei 10.406/2002 Art. 5º, LX da CFRB Art. 189 da Lei nº 13.105/2015 Art. 20 e art. 201, 6º do Decreto-Lei nº 3.689/1941 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014</p>	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

17	Processos de Contratação Direta em fase interna	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos ao processo de contratação direta, como: cotação de preço, elaboração de relatórios, termo de referência, não se limitando a estes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 RILC – Preço Sigiloso Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
18	Processos licitatórios em fase interna (Gestão da aquisição)	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos ao processo licitatório, como: cotação de preço, elaboração de relatórios e termo de referência, não se limitando a estes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 RILC – Preço Sigiloso Arts. 22 e 31 da Lei 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
19	Cadastro de terceiros (ex. Fornecedores)	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos fiscais, técnicos e econômicos dos terceiros (materiais, serviços, obras, etc.)	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Fiscal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
20	Atestados Técnicos	Documento com informações contratuais relativo a fornecimento de produtos, serviços ou obras.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Lei nº 13.303/16 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Edital de Licitação RILC Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
21	Armazenamento de Materiais	Dados, informações ou documentos sobre locais de armazenagem, tipos de materiais (produtos químicos e de laboratório, equipamentos e outros).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

22	Avaliação Técnica	Dados, informações, documentos, diligências Relativas a Processos Licitatórios.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
23	Qualificação (Homologação)	Dados, informações ou documentos fornecidos por Fabricantes e Representantes (declarações, certificados, catálogos, etc.), Pareceres Técnicos gerados pela GSLOG e demais Gerências.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
24	Gestão de frota	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre acidentes de trânsito.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
25	Processos de Multas	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre multas de trânsito.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
26	Processos de Penalidades	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos ao processo de penalidades (ex. multas, pareceres, dados de fornecedores e valores, não se limitando a estes).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
27	PPI	Detalhamento do Caderno do Planejamento Plurianual de Investimentos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.

28	Orçamentos	Orçamentos de Obras, Estudos, Serviços e Projetos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
29	Cadernos Técnicos de Pedidos de Financiamentos (Elaboração)	Elaboração de Cadernos Técnicos de Pedidos de Financiamentos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
30	Composições de Preços	Composições de preços incluindo as Orçamentárias, unitárias, de itens (ex. Manuais de Orçamentação de Projetos, Obras de Saneamento, Elétrica e Automação, entre outros).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
31	Processos Administrativos (gestão de contratos)	Processos Administrativos (ex. aditivos, supressões, repactuação contratual, revisão do contrato, renovação do prazo contratual - contratos contínuos, pleitos de Reequilíbrio Econômico-financeiro, Aplicação de Penalidades e Sanções Administrativas, não se limitando a estes).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Às partes da relação contratual e os conteúdos determinados pela legislação	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
32	Processos de Faturamento	Medições e Processos de Faturamento de terceiros.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Fiscal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Às partes da relação contratual e os conteúdos determinados pela legislação	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
33	Contratos	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos a Contratos firmados pela Sanepar junto a terceiros (exemplo: Fornecedores de produtos, materiais, mão de obra, prestadores de serviços, incluindo Projetos, Serviços e Obras).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Às partes da relação contratual e os conteúdos determinados pela legislação	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.

34	Elementos Técnicos de Estudos e Projetos	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos a Estudos, Projetos, Consultorias, Especificações Técnicas, Elementos Técnicos (que não foram apresentados como anexo em licitações), Mapeamento do Processo de Empreendimentos, não se limitando a estes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Autoral e Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM nº 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 80 e art. 86, §5º da Lei 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
35	Pareceres, Relatórios, Informações Técnicas internas	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos textuais ou gráficos que detalham e embasam as aprovações de processos administrativos, de procedimentos internos e/ou normativos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Autoral e Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM nº 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 80 e art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Às partes da relação contratual	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
36	Elementos Técnicos Fornecidos à Contratada e/ou Desenvolvidos nas contratações	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos textuais ou gráficos relativos ao desenvolvimento do contrato ou produto deste, incluindo a proibição de uso e divulgação em Congressos, Eventos, sites, entre outros. Proibição de uso externo à contratação pelo terceiro contratado, abrangendo a de repassar à outras empresas.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Autoral e Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM nº 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 80 e art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
37	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a dados operacionais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos referentes a Volumes Operacionais.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Mediante Aprovação	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

38	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a dados operacionais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre custos de insumos (ex. produtos químicos e energia elétrica).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
39	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a dados operacionais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre consumo de insumos (ex. energia elétrica e produtos químicos).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Mediante Aprovação	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
40	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a dados operacionais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos físicos/quantitativos sobre o sistema / unidades construtivas / operações unitárias.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Autoral, Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Mediante Aprovação	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
41	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a dados operacionais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre parque de hidrômetros.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
42	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a Cadastro Técnico	Cadastro técnico - Dados e/ou Informações Básicas - Alinhamento predial e profundidade.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Mediante Aprovação	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

43	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a Cadastro Técnico	Cadastro técnico - Dados e/ou Informações Complementares - Material, diâmetro, etc.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Autoral, Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 5º, XXVII da CRFBLei nº 9.610/1998	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
44	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a Recursos Hídricos	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a Mapeamento de riscos/perigos/contaminantes nos reservatórios e bacias de mananciais, os quais podem impactar na saúde pública.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
45	Informações Ambientais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a processos ambientais, inclusive aquelas contantes em Relatórios, documentos, planos e fluxos de processos ambientais.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
46	Informações Ambientais	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a Relatórios dos AIAs - Autos de Infração Ambiental e TAJs - Termos de Acordo Judicial.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até o trânsito em julgado.
47	Informações de projetos técnicos socioambientais	Dados e informações em qualquer meio incluindo Projeto Técnico Social, relatórios, mapas, graficos, fotografias, laudos e outros.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

48	Informações de projetos museográficos e expográficos	Plano Museológico.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Mediante Aprovação	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
49	Informações de materiais patentes e registro de propriedades intelectual	Material didático e documental.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Industrial, Autoral e Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
50	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação	Dados, Informações e/ou documentos sobre iniciativas, projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e afins.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Fiscal, Autoral, Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Art. 7º §1º e Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Mediante Aprovação	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.
51	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, prospecção e participação em novos mercados e afins	Dados, Informações e/ou documentos sobre iniciativas, prospecções, projetos relacionados a novos negócios, produtos, melhorias de processos, participação e prospecção de ou em novos mercados e afins.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Fiscal, Autoral, Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Art. 7º §1º e Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998 Lei nº 10.406/2022	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.

52	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relacionados a demonstrações contábeis	Exemplo: informações trimestrais (ITR) livro diário, razão, caixa, não se limitando a estes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Fiscal, Autoral, Industrial, Profissional, Bancário, Contábil	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM n.º 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Art. 7º §1º e Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2022 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998 Lei Complementar nº 105/2001 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as Profissões regulamentadas com sigilo profissional	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva da Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.
53	Relatórios da Administração	Relatórios da Administração (ex. Relato Integrado, Relatórios Contábeis, Relatório Estratégico Presidência, Relatório da Administração, Informações Trimestrais - ITR, não se limitando a estes) e Política de Investimentos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Profissional, Fiscal, Contábil	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM n.º 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 198 da Lei nº 5.172/1966	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
54	Documentos fiscais	Escrituração fiscal.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Profissional, Fiscal, Contábil, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM n.º 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa.

55	Informações Financeiras, Bancárias, Econômicas	Extratos bancários, Relatórios, Procedimentos, Normativos, Planilhas, Papéis de trabalho, não se limitando a estes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Profissional, Fiscal, Contábil, Telecomunicações	<p>Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM nº 44/2021 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei 2.848/1940 e as profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014</p>	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
56	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos ao patrimônio da Sanepar	Cadastro de Bens Patrimoniais, não se limitando a estes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Profissional, Fiscal, Contábil, Telecomunicações	<p>Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM nº 44/2021 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014 Lei nº 11.455/2007</p>	Não se aplica	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
57	Decisões, deliberações (Ex: Atos e/ou Fatos relevantes)	Conjunto de dados ou informações que detalham e embasam as aprovações de processos administrativos, estratégicos, etc.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Profissional, Contábil, Telecomunicações	<p>Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Resolução CVM nº 44/2021 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as Profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014</p>	Não se aplica	Até a divulgação ao mercado.

58	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos relativos aos Processos de Pagamento	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos que compõem o processo de pagamento, exemplo documentos fiscais, relatórios de pagamentos, dados /informações sobre credores, documentos que demonstram a regularidade fiscal-tributária e aquelas decorrentes de regulação e assemelhados.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Profissional, Fiscal, Contábil, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM n.º 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Às partes da relação contratual e os conteúdos determinados pela legislação	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
59	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos ao processo de captação de recursos perante o mercado	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a papéis de trabalho (ex. pareceres, relatórios, contratos, planilhas) referentes aos processos de captação de recursos (ex. empréstimos, financiamentos, debêntures).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Fiscal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Resolução CVM n.º 44/2021 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a divulgação de resultados, conforme prazos estipulados pela CVM.
60	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos aos processos de pagamento	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a Dados Bancários (ex. procurador nomeado, cadastrado, afins).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM n.º 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Às partes da relação contratual e os conteúdos determinados pela legislação	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
61	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos às Revisões Tarifárias Periódicas e/ou Extraordinárias	Dados, informações ou quaisquer outros elementos contábeis e projeções, percentual de reposicionamento, Base de Ativos Regulatória e componentes do cálculo tarifário. Relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Fiscal	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM n.º 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Lei nº 11.445/2007 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicizar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

62	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos à Base de Ativos Regulatória	Base de Ativos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM n.º 44/2021 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Lei nº 11.445/2007 Lei nº 10.603/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
63	Reajustes	Índices de reajuste e componentes do cálculo tarifário. Relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM n.º 80/2022 Resolução CVM n.º 44/2021 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Lei nº 11.445/2007	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
64	Fiscalizações	Relatórios de fiscalização, decisões e instrumentos equivalentes.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Lei nº 11.445/2007	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
65	Base Acionária da Companhia	Dados Pessoais e Bancários de Acionistas PF e PJ.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Bancário, Fiscal, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Lei Complementar nº 105/2001 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XII, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
66	Informes de Rendimentos e Relatórios de Pagamento de Dividendos e JCP de Acionistas da Companhia	Dados Pessoais e Bancários de Acionistas PF e PJ.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Bancário, Fiscal, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM n.º 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Lei Complementar nº 105/2001 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, X, XII, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

67	Dados, informações ou quaisquer outros elementos referentes ao Cadastro Comercial de Clientes	Dados, informações ou quaisquer outros elementos referentes a ligação, imóvel, cliente: informações cadastrais, termos, contratos especiais, situação de consumo, faturamento, inadimplência, serviços solicitados, negociações de débitos, protocolos de atendimento e senhas e logins de acesso aos sistemas de atendimento virtual e aplicativo.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e Governança, Profissional, Pessoal, Segredo de Justiça, Fiscal, Proteção ao Consumidor, Proteção ao Usuário de Serviços Públicos, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, XIV da CRFB Art. 154 Decreto-Lei nº 2.848/1940 e as Profissões regulamentadas com sigilo profissional Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014 Art. 5º, LX da CRFB Art. 189 da Lei nº 13.105/2015 Art. 20 e art. 201, 6º do Decreto-Lei nº 3.689/1941 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Lei nº 8.078/1990 Lei nº 13.460/2017 Lei nº 12.846/2013	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Restrição permanente de divulgação externa ou àquele previsto na legislação.
68	Dados, informações ou quaisquer outros elementos Comerciais Corporativos	Dados, informações ou quaisquer outros elementos cadastrais particionados por categoria, faixa de consumo, valores ou quantidades faturadas e pendentes, indicadores, entre outros.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Fiscal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 13.709/2018 Lei nº 12.965/2014 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
69	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos ao atendimento	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos ao atendimento, independente do seu meio (ex. telefonico, eletrônico, digital, virtual, presencial, não se limitando a estes).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e Governança, Pessoal, Fiscal, Proteção ao Consumidor, Proteção ao Usuário de Serviços Públicos, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976, Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Lei nº 8.078/1990 Lei nº 13.460/2017 Lei nº 12.846/2013 Art. 15 § 3º do Decreto Federal nº 6523/2008 – SAC	Ao titular ou seu representante legalmente constituído	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.

70	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a Projetos Comerciais e de Novos Negócios Comerciais	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a projetos de melhoria nos processos comerciais (comercialização, relacionamento, cadastro, faturamento, arrecadação e cobrança).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Fiscal, Autoral, Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Art. 7º §1º e Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 198 da Lei nº 5.172/1966 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
71	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a Pesquisa de Satisfação dos Clientes Externos	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a pesquisa corporativa de Satisfação dos Clientes Externos, por Gerência Geral e Unidade Regional.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
72	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a contratos e respectivos termos aditivos com o Poder Concedente	Dados, informações ou quaisquer outros elementos relativos a contratos e respectivos termos aditivos com o Poder Concedente.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site ou àquele previsto na legislação.
73	Tecnologia da informação	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre o ambiente tecnológico da Sanepar.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.
74	Tecnologia da informação	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre código fonte aplicações.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Autoral e Industrial	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Patentes registradas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) Lei nº 9.279/1996 Lei nº 9.456/1997 Art. 5º, XXVII da CRFB Lei nº 9.610/1998	Não se aplica	Ciclo de vida da aplicação ou até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.

75	Tecnologia da informação	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre Catálogo de Serviços (APIs, WS, Sistemas).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002	Não se aplica	Ciclo de vida da aplicação ou até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.
76	Tecnologia da informação	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre comunicações, ex.gravações, mensagens, e-mail, chat entre ou para pessoas vinculadas à Sanepar.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.
77	Tecnologia da informação	Endereços de e-mail e lista de endereços de e-mail (ex. Mailing List).	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.
78	Tecnologia da informação	Dados, informações, documentos ou quaisquer outros elementos sobre identidades, senhas e acessos.	Empresarial, Sociedade por Ações e Mercado de Capitais, Competitividade e à Governança, Pessoal, Telecomunicações	Art. 170 e seguintes da CRFB Art. 155 da Lei nº 6.404/1976 Lei nº 6.385/1976 e Resolução CVM nº 80/2022 Art. 86, §5º da Lei nº 13.303/2016 Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 Lei nº 10.406/2002 Art. 5º, X, XXXIII, LXXII e LXXIX da CRFB Lei nº 12.965/2014	Não se aplica	Até a tomada de decisão do Diretor da Pasta ou da Diretoria Executiva Sanepar em publicar tal dado ou informação nos canais oficiais/site.